



ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP INSTITUTO NAÇÃO VERDE E BRANCO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Cultural Nação Verde e Branco também designado pela sigla, **ICVB**, constituído em 03 de Maio de 2009 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais e foro em Além Paraíba, Minas Gerais .

Art. 2º - O Instituto Cultural Nação Verde e Branco tem por finalidades:

I – o apoio sob todas as formas a Agremiação Carnavalesca Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina;

II - promover a cultura de forma geral, em especial as tradições culturais ligadas ao samba;

III – promover os ensinamentos de técnicas usadas na confecção de fantasias, adereços e outros itens usados por agremiações carnavalescas;

IV – promover o ensinamento do uso de instrumentos de percussão usados por agremiações carnavalescas;

V – promover através de ações, cursos e outras atividades os ensinamentos referentes a administração de agremiações carnavalescas, preparação de desfiles de agremiações carnavalescas, danças e tudo mais necessário para a gestão e existência de agremiações carnavalescas;

VI – a promoção do voluntariado;

VII – A promoção de desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

VIII – A promoção dos valores universais

Parágrafo Único - O Instituto Cultural Nação Verde e Branco não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Cultural Nação Verde e Branco observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Instituto Cultural Nação Verde e Branco disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.



Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto Cultural Nação Verde e Branco se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Instituto Cultural Nação Verde e Branco é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, titular, honorário e benfeitor.

Parágrafo Primeiro: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição exclusiva da Diretoria Executiva mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Segundo: Todos os Associados do Instituto Cultural Nação Verde e Branco devem ter afinidade e simpatia pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e titulares, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Instituto Cultural Nação Verde e Branco será administrado (o) por:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios fundadores e titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;



Parágrafo Único: Compete a Assembléia Geral, no ato da eleição da Diretoria Executiva, ratificar o nome do Presidente do Instituto Cultural Nação Verde e Branco que deve obrigatoriamente ser o Presidente ou Vice Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Superintendente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada mais de duas reeleições consecutivas.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I – fiscalizar e determinar as diretrizes administrativas do Superintendente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;



III - propor a Assembléia Geral a destituição do Superintendente, assumindo a função em caso de vacância até que a Assembléia Geral, em no máximo 30 (trinta) dias se reúna extraordinariamente para eleger novo Superintendente para exercer o cargo até o término do mandato da Diretoria Executiva;

IV - presidir a Assembléia Geral;

Art. 21 - Compete ao Superintendente

I – Representar o Instituto Cultural Nação Verde e Branco em todas em juízo e fora dele, deliberando de acordo com as diretrizes do Presidente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - assumir extraordinariamente, em caso de vacância, o cargo de Presidente, convocando a Assembléia Geral para em até 30 (trinta) dias eleger novo Presidente para a complementação do mandato em curso;

IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

V – Assinar junto do 1º Tesoureiro ou do 2º tesoureiro nos casos de impedimento do primeiro os cheques e demais documentos contábeis e financeiros do Instituto Cultural Nação Verde e Branco

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Superintendente e com ele assinar os cheques e demais documentos contábeis e financeiros do Instituto Cultural Nação Verde e Branco;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;



Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Art. 29 - O patrimônio do Instituto Cultural Nação Verde e Branco será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Art. 31**- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:



I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O Instituto Cultural Nação Verde e Branco será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O cargo de Presidente do Instituto Cultural Nação Verde e Branco somente poderá ser ocupado pelo Presidente ou Vice Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina.

Parágrafo Único: No caso de substituição ou eleição de novo Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, cabe ao Superintendente do Instituto Cultural Nação Verde Branco, assumir a Presidência da instituição e em 30 (trinta) dias convocar a Assembléia Geral para que esta venha a ratificar o nome do novo Presidente do Instituto Cultural Nação Verde e Branco, que deverá ser o novo Presidente ou mesmo o Vice Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Colina, nos termos do presente Estatuto.

Art. 35 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Além Paraíba, 27 de Setembro de 2009.

“O original do presente Estatuto, manuscrito em livro próprio encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais